

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE DUAS PESSOAS JÚRICAS DE DIREITO PRIVADO

Por este documento particular de prestação de serviço entre duas pessoas jurídicas de direito privados, AS PARTES:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n. °25.073.538/0001-57, com sede a Rua Nilo Peçanha, 475 - Loja 01 parte – Estrela do Norte – São Gonçalo/RJ, representado neste ato pelo Presidente Sr. ° André Costa Emerick, identidade n.º 10931730-5, devidamente inscrito no CPF sob n.º 048.251.647-06, residente e domiciliado a Travessa Dona Francisca 356, Sobrado, Barro Vermelha, São Gonçalo/RJ e; **REOBOOT 101 SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.222.439/0001-76, com sede social em Travessa Cabral, 290, Barro Vermelho, São Gonçalo – RJ, 24415670 doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal José Carlos Alvarenga, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Documento de Identidade nº. 83771964, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.448.257-72, residente e domiciliado em Rua Arthur de Souza Nunes, N°103 Zé Garoto - São Gonçalo/RJ, CEP. 24440-010.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o **presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, que se segue a saber:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em Publicidade / Comunicação / Apoio / Segurança no termo da proposta aprovada no Transferegov n° 003406/2026 por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª:

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as

informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO 1 e na cláusula 11ª, nos termos da proposta aprovada no Transferegov nº 003406/2026.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças, locações, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do presente instrumento, tais como o pagamento do tributo referente a nota fiscal do serviço no prazo de 5(cinco) dias após o pagamento.

IV - DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações

de funcionalidades descritas no **ANEXO 01 (DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E SEUS PRAZOS)** que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11ª: Os serviços terão início com a assinatura do contrato e as especificações do anexo 01.

V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a serem pagos em parcela única no prazo de até 20 (vinte dias) após a emissão da nota fiscal,

Parágrafo Único: O valor descrito no Clausula 12ª, será depositado em parcela única, no Banco Santander, conta corrente: 13.005877-3, agência: 3405, como beneficiário: REOBOOT 101 SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.222.439/0001-76.

VI - DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 14ª: Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não desenvolvidos que já houverem sido pagos.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATANTE ainda não tenha efetuado o pagamento dos valores totais referentes a serviços já desenvolvidos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos valores referentes aos serviços realizados de acordo com os prazos detalhados na cláusula 12ª.

Cláusula 15ª: No caso de descumprimento deste instrumento por parte da CONTRATANTE, caberá a devolução dos valores referentes aos serviços não desenvolvidos e já pagos, descontando eventuais impostos já recolhidos. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 12ª.

VII - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 16ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, desde que por motivo relevante, respeitando se um período

mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Parágrafo único – No caso de rescisão imotivada feita pela CONTRATADA, a mesma pagará a CONTRATANTE quantia de R\$ 31.000,00(trinta e um mil Reais), ou seja, 10% por cento do valor total do serviço, como forma de cláusula penal.

Cláusula 17ª: Caso seja a CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços ainda não realizados, serão devolvidos pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços pagos que ainda não houverem sido realizados, descontados eventuais impostos já recolhidos.

Parágrafo Único: Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados até o fim do período de encerramento ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores.

Cláusula 18ª: Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços não realizados, deverá a CONTRATADA devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados à CONTRATANTE e não realizáveis no período de encerramento do contrato. Caso os valores referentes à parcela dos serviços não realizados pela contratante e não realizáveis no período de encerramento (cláusula 16ª) ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 12ª.

VIII - DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 19ª: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ANEXO 1 e na cláusula 11ª, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cláusula 20ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 22º: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

X - DO FORO

Cláusula 23ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro;
Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Gonçalo, 05 de agosto de 2026.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Presidente: André Costa Emerick
Contratante

REOBOOT 101 SERVIÇOS LTDA

Socio Administrador: José Carlos Alvarenga
Contratada

Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1	ETAPA 2.01 - (PLANEJAMENTO)- Planejamento de imagem e logos	R\$ 15.000,00	01/07/2026	25/06/2027
2	ETAPA 2.02 - (PLANEJAMENTO) - Planejamento Digital	R\$ 10.000,00	01/07/2026	25/06/2027
3	ETAPA 2.03 - (PLANEJAMENTO) - Planejamento de Marketing e Divulgação.	R\$ 10.000,00	01/07/2026	25/06/2027
4	ETAPA 2.04 - (PLANEJAMENTO) - Plano de Comunicação.	R\$ 10.000,00	01/07/2026	25/06/2027
5	ETAPA 2.05 - (PLANEJAMENTO) - Desenvolvimento do Site e Criação Plataformas Digitais.	R\$ 12.000,00	01/07/2026	25/06/2027
6	ETAPA 2.06 - (EXECUÇÃO DOS EVENTOS) Gestão dos conteúdos digitais.	R\$ 133.000,00	01/07/2026	25/06/2027
7	ETAPA 2.07 - (EXECUÇÃO DOS EVENTOS) - Impressão de Peças de Marketing.	R\$ 40.000,00	01/07/2026	25/06/2027
8	ETAPA 2.08 - (EXECUÇÃO DOS EVENTOS) - Impulsionamento e Divulgação.	R\$ 60.000,00	01/07/2026	25/06/2027
9	ETAPA 2.09 - (EXECUÇÃO DOS EVENTOS) - Confecção das camisetas para voluntários.	R\$ 20.000,00	01/07/2026	25/06/2027